

## **LEI Nº 1.869/2001, DE 06 DE JULHO DE 2001.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.087/94, de 23 de setembro de 1994, e dá outras providências.

DANILO JOSÉ BRUXEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, RS.

Lei: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º - É alterada a redação dos artigos 17 e 18, da Lei Municipal nº 1.087/94, de 23 de setembro de 1994, os quais terão a seguinte redação:

**Tutelar:** “Art. 17 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções do Conselho

**I - reconhecida idoneidade moral;**

**II - idade superior a 21 anos;**

**III - residir no Município;**

**IV - reconhecida experiência de, no mínimo, dois anos, no trato com crianças e adolescentes;**

**V - ter no mínimo 2º grau completo;**

**Parágrafo Único - É vedado aos membros do Conselho:**

**I - exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;**

**II - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;**

**III - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.”**

**“Art. 18 - Os candidatos deverão efetuar a inscrição no prazo estabelecido através de Edital, divulgado pelo CMDCA, e submeter-se ao processo de escolha, disciplinado com base nos seguintes critérios:**

- a) atendidos os requisitos do artigo 17, o candidato será submetido a uma avaliação escrita;
- b) o CMDCA, designará uma comissão específica para elaborar, aplicar e avaliar a prova escrita, sendo esta de caráter eliminatório para o candidato que obtiver menos de 50% de acertos;
- c) após o questionamento por escrito o candidato deverá discorrer em plenário, oralmente, em defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, sobre seu currículo, pessoal, objetivando a continuidade do processo de avaliação do candidato, sendo que a plenária terá peso dois e a prova escrita pelo um;
- d) o plenário a que se refere o item anterior, será constituído pelos conselheiros do CMDCA, com acompanhamento do Ministério Público;
- e) a computação final dos resultados será de responsabilidade da comissão específica e Ministério Público.

**Parágrafo Único - Havendo candidatos aptos em número suficiente, serão designados cinco suplentes, no caso de vacância, assumirá o candidato que obteve a melhor nota.”**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 06 de julho de 2001.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

**ALÉCIO WEIZENMANN**  
Secretário da Administração